

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002394/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037171/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205574/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNPJ n. 92.954.957/0001-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes celebram o presente Acordo com amparo na Lei nº 10.101/2000, em especial em razão das disposições contidas no artigo 2º, inciso II e § 3º-A do diploma legal.

§1º. As regras aqui definidas foram fruto da livre negociação entre o CIEE-RS e a **ENTIDADE SINDICAL**, sendo claras e objetivas as regras de metas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

§2º. São beneficiários do presente programa única e exclusivamente os empregados diretos do CIEE-RS-RS e seus estagiários.

§3º. Não são beneficiários do programa os aprendizes que são contratados pela instituição CIEE- RS-RS para o preenchimento de quotas de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente acordo tem como objetivo formalizar o Programa de Participação nos Resultados do CIEE-RS - RS, válido para o período de avaliação compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2025, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

§1º. A participação dos empregados nos resultados do CIEE-RS-RS para o ano de 2025 obedecerá a apuração que levará em conta:

1. Atingimento de meta orçamentária para o resultado operacional líquido (ROL);
2. Percentual de superação do resultado operacional líquido (ROL);
3. Variável relacionada as metas setoriais;

§2º. Para que haja distribuição de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS de 2025**, é necessário o atingimento de resultado operacional líquido (ROL) no exercício de 2025, em montante correspondente a **98,70%** ou superior do Resultado Operacional Líquido alcançado no ano de 2024 conforme dados oficiais divulgados pelo CIEE-RS

§3º. Se não atingido o resultado operacional líquido (ROL), no ano de 2025, acima fixado, nenhum valor será distribuído em relação do presente programa.

§4º. A meta do resultado operacional líquido (ROL) para o ano de 2025, se alcançada em 100% ou mais do seu valor, possibilitará o pagamento do PPR, conforme tabela abaixo:

Grupos/Níveis de superação	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
	100%	105%	110%	115%

Colaboradores (CLT e estágio)	0,50 sal.	1,00 sal.	1,25 sal.	1,50 sal.
Gerentes Unidades	1,00 sal.	1,50 sal.	2,00 sal.	2,50 sal.
Gerentes Corporativos	1,50 sal.	2,00 sal.	2,50 sal.	3,00 sal.
CEO	3,00 sal.	4,00 sal.	5,00 sal.	6,00 sal.

Obs: "sal." = salário

§5°. Os valores constantes da tabela acima não são cumulativos, ou seja, somente um deles ocorrerá, se preenchidos os requisitos do presente programa em sua íntegra.

§6°. Além do alcance ou da superação da meta de Resultado Operacional Líquido (ROL) estabelecida para o ano de 2025, conforme a lotação do colaborador, será obrigatória a necessidade do atingimento das metas setoriais da área à qual estiver vinculado. A apuração considerará os critérios variáveis definidos no **Demonstrativo de Atingimento da Meta Variável Setorial** e seus respectivos **indicadores**, conforme Anexo I deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Tabela de Atingi mento Setorial

Faixas de resultados		% sobre salários
1	< 95,00%	-
2	> = 95,00% e < 100,00%	50,00%
3	> =100,00%	100,00%

§7°. O pagamento dos valores objeto do presente Acordo será efetuado pelo CIEE-RS mediante crédito em conta corrente dos empregados até o dia 30 de abril de 2026. O valor a ser distribuído terá como base o salário base acrescido do quinquênio do respectivo empregado, conforme valores vigentes no mês de dezembro de 2025. Ficam excluídos do cálculo quaisquer adicionais, inclusive os de insalubridade e periculosidade.

§8°. O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos resultados, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade dos encargos trabalhistas. O pagamento terá a tributação de imposto de renda na fonte com tabela específica para esse fim.

§9°. Esclarecem as partes, **A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO**, como ocorrerá a apuração do critério variável acima descrito. De tal forma, demonstra-se abaixo a apuração do valor a ser pago a partir de dados meramente fictícios para área de Gerência de Aprendizagem, partindo-se da premissa que houve o atingimento de **105% do resultado operacional líquido**, enquadrando-se no **nível 2 de superação do ROL**.

DEMONSTRATIVO DE ATINGIMENTO DA META VARIÁVEL SETORIAL								
INDICADOR	PESO	ORÇADO	REALIZADO	RESULTADO	MÉDIA PONDERADA			
					A Peso/100	= B = Re- sult./100	A x B	
Receita Operacional - uni- dades	30	R\$ 70.000	R\$ 73.000	104,29%	0,30	1,043	31,29%	
Despesa Administrativa - unidades	15	R\$ 55.000	R\$ 56.000	98,21%	0,15	0,982	14,73%	
Despesa Pessoal - unidades	15	R\$ 7.000	R\$ 6.700	104,48%	0,15	1,045	15,67%	
Superávit Operacional - uni- dades	20	R\$ 8.000	R\$ 10.300	128,75%	0,20	1,288	25,75%	
Despesa Pessoal - Gerência	20	R\$ 1.500	R\$ 1.555	96,46%	0,20	0,965	19,29%	
TOTAL	100	-	-	-	1,00	-	106,73%	
* Gerencia de aprendizagem: Enquadramento na faixa 3 da tabela de atingimento setorial								

CLÁUSULA QUINTA - ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Para fazer jus à participação nos resultados do CIEE-RS de forma integral, o empregado deverá ter mantido vínculo com o CIEE-RS e ter efetivamente trabalhado nos 12 (doze) meses do ano de 2025 (sendo que, para esse efeito, o período de gozo das férias contará como trabalho efetivo).

§1°. Os empregados que mantiveram vínculo com o CIEE-RS por menos de 12 (doze) meses no ano de 2025 (por terem, por exemplo, sido

admitidos, demitidos sem justa causa ou terem pedido demissão no curso do ano), mas em **período superior à 3 (três) meses** de efetivo trabalho no ano de 2025, receberão a participação dos resultados de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no referido ano, considerando-se, para esse efeito, como sendo um mês o prazo **igual ou superior a 15 dias** trabalhados em um determinado mês.

§2º. Os estagiários vinculados diretamente ao CIEE-RS-RS terão direito ao pagamento Programa Participação nos Resultados (PPR) se atenderem integralmente as seguintes condições:

1. Estarem ativos **na data do pagamento do PPR**;
2. Terem estagiado por **um período superior a 3 meses** durante o ano de 2025.

§3º. Para colaboradores que foram efetivados após realizar estágio na empresa e com período superior a 3 meses trabalhados no ano de 2025 (contabilizando os dois vínculos), o tempo de estágio será contabilizado para o cálculo da PPR de forma proporcional ao tempo e à remuneração de ambos os vínculos (estágio e efetivo), observados os seguintes critérios:

1. O cálculo será baseado na proporção do tempo total de trabalho, considerando os meses como estagiário e os meses trabalhados como colaborador efetivo;
2. A remuneração proporcional de cada período (estágio e efetivo) será considerada para determinar o montante final do pagamento de PPR.

§4º. Os 120 dias reservados à gestante serão considerados como trabalhados para efeito deste PPR.

§5º. Os empregados que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem demitidos por justa causa, **não** farão jus ao pagamento dos valores distribuídos no âmbito do PPR.

§6º. O período de suspensão de contrato de trabalho relacionadas a outros fatores que não auxílio por incapacidade temporária de acidente do trabalho ou doença ocupacional, licença maternidade e auxílio por incapacidade temporária não ocupacional de até 120 dias, não serão considerados para efeito desta vantagem, devendo ser observado no cálculo do pagamento a proporção de 1/12 (uns doze avos) por mês efetivamente trabalhado pelo empregado.

§7º. Afastados pelo INSS durante o período de vigência por auxílio-doença com duração de até 120 dias, auxílio-doença acidentário ou doença profissional (período integral) e licença maternidade terão o período de afastamento computado para efeito de cálculo da participação. Os 15 (quinze) dias que antecedem o benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) serão considerados como de trabalho.

§8º. Nos casos de promoções ou mudanças de nível ocorridas durante o exercício anual, o valor do PPR será calculado com base no nível e no número de salários definidos para a área/unidade em que o colaborador estiver lotado no mês de dezembro do respectivo ano do resultado. Para cargos de gestão, cujas faixas salariais sofrerem alterações, o valor do PPR será pago de forma proporcional ao tempo em que o colaborador permaneceu em cada nível.

§9º. Nos casos em que um colaborador tenha se desligado e sido recontratado no mesmo ano, será calculada a proporcionalidade do PPR considerando os dois períodos de vínculo, desde que cada vínculo tenha duração **mais de 3 (três) meses**. Para efeito de cálculo, será levado em conta o tempo efetivo de trabalho e a remuneração correspondente a cada período.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE COLABORADORES

Em caso de transferência de colaboradores entre áreas/unidades diferentes durante o ano de 2025, a meta setorial para pagamento do PPR será considerada com base na área/unidade em que o colaborador estiver lotado **no mês de dezembro de 2025**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

O CIEE-RS descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, a contribuição de inclusão social em quantia equivalente a 1% (um por cento) da remuneração correspondente a folha de pagamento do mês de junho/2025 e de 1% (um por cento) da remuneração correspondente a folha de pagamento do mês de novembro/2025. O respectivo desconto ocorrerá apenas para colaboradores ativos até a data do aceite do presente acordo.

§1º. As partes fixam um teto máximo de R\$ 90,00 (noventa reais), por desconto, a título de contribuição, o que significa dizer que **nenhum trabalhador pagará valor anual superior a R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), teto ora fixado.

§2º. O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida ao SENALBA/CAXIAS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento no dia 15/07/2025 e 15/12/2025, respectivamente.

§3º. Na hipótese de o empregador deixar de descontar e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à entidade sindical nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

§4º. Por conta da presente negociação coletiva e da contribuição ora prevista, os empregados estão desobrigados de realizar qualquer recolhimento previsto em convenção coletiva de trabalho firmada no ano de 2025 com o sindicato patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As divergências decorrentes da aplicação do presente acordo de participação nos resultados deverão ser dirimidas entre o CIEE/RS e a entidade sindical profissional. Caso persista eventual impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO

O CIEE-RS se compromete a divulgar aos seus colaboradores cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e sua divulgação, bem como disponibilizar os dados de sua apuração ao sindicato e aos respectivos interessados, caso solicitado. Os acompanhamentos dos resultados serão divulgados trimestralmente nos canais de divulgação interna do CIEE-RS.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/
RS. - SENALBA/CAXIAS**

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO

DIRETOR

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.